



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2011

Processo nº: 23060.002773/2010-00 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Data da entrega: **03/05/2011** (disponibilização do Edital no *ComprasNet*).

Data de abertura para lances: **13/05/2011**.

Horário: **09h00** (Horário de Brasília).

Local: www.comprasnet.gov.br

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, CNPJ 10.728.444/0003-63, mediante a Pregoeira, **Edjane Maria de Oliveira Pinheiro**, designada pela Portaria nº 453, de 04 de Maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e 6.204 de 05 de setembro de 2007, na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e pela IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no D.O.U. do dia 19 de abril de 1996, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Pregão tem por objeto a Aquisição de Chaves e Carimbos bem como a Contratação de empresa prestadora de serviço de Conserto de Fechaduras e Abertura de Portas, em atendimento às necessidades da Instituição (Campus Aracaju), conforme especificações contidas no Anexo I.
- 1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelos de Declarações
ANEXO III – Minuta de Contrato

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/01.
 - 2.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento perante qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/01).
 - 2.1.3. Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.
 - 2.1.4. Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;

2.2.4. Empresa que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta “on-line” no SICAF, caso necessário;

2.2.5. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.2.7. Empresas coligadas/vinculadas, entendidas estas como as que possuem sócios comuns. Ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum.

2.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:

2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos.

2.3.2. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do art. 32 da Lei 8666/93 e a IN/MARE nº 05/95.

2.3.3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

2.4. **As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3(três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos valores unitários e totais para cada item cotado, contendo marca e modelo do produto, a partir da disponibilização do edital no Comprasnet até o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

4.1.1. AO CADASTRAR A PROPOSTA, O FORNECEDOR DEVERÁ INCLUIR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA FACILITAR O JULGAMENTO DO OBJETO OFERTADO.

4.2. A proposta de preços do objeto licitado, item por item, será a que for colocada no sistema.

4.2.1. Não serão admitidos reajustes de preços.

4.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A partir das 09 horas (horário local), e em conformidade com o subitem 4.1 do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico. Com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, analisadas e classificadas, passaremos para a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, emitido pelo sistema aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes. aos participantes.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá se proceder da forma abaixo:
- 6.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do **Pregoeiro/Sistema**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.
- 6.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.8.4. O **pregoeiro** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 6.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de

lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através dos faxes (0XX79) 3711-3180 ou 3711-3112, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6.10. IMPORTANTE: Tanto o VALOR UNITÁRIO quanto o VALOR TOTAL deverão ter no MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, estando o pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço** por item e atender(em) às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que imponham condições e/ou as que ofertarem bens que não atendam às especificações exigidas neste edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexequíveis.

7.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.4.1. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

7.4.2. O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: **Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, BrOffice.org Writer ou PDF** até a versão 2003. Anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pelo Pregoeiro será recusado.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

7.6. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o menor preço, conforme inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002.

7.7. No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

8.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (emissão de empenho);

8.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.6. A não-regularização da documentação, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação;

8.1.2.7. Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

8.1.2.8. A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso de o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pelo Pregoeiro responsável pelo Pregão ou, ainda, pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e via fax (DDD 79) 3711-3180 ou 3711-3112, imediatamente após solicitado pelo Pregoeiro, ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste edital.

8.2.1. Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49055-260.

8.3. Para as licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e com a documentação obrigatória válida, a documentação exigida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste edital, referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada por meio de consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.

8.3.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, da Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.

8.4. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de

- certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6. Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e, não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.
 - 8.7. Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
 - 8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
 - 8.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão (Art. 18, Decreto 5.450/2005).
 - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do *e-mail*: edjane.pinheiro@ifs.edu.br (art. 26, Decreto 5.450/2005).

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 10.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado no Departamento de Licitações e Contratos do IFS a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 10.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão no Departamento de Licitações e Contratos do IFS, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 10.5. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 10.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.8. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na **Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP: 49.055-260 – Fone: (79) 3711-3183, Fax: (79) 3711-3137, E-mail: edjane.pinheiro@ifs.edu.br.**
- 10.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 10.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo da Unidade SEDE do IFS, à Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49.055-260, e dirigidas ao pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
 - 11.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada do IFS, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da adjudicação do certame.
 - 11.1.2. O responsável pelo setor solicitante ou outra área especializada do IFS poderá pedir

amostra dos materiais ofertados, para verificação do atendimento às especificações e deverá elaborar parecer ou documento equivalente informando sobre a aceitação dos mesmos.

- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a licitante que:
- 12.1.1. Se recusar a retirar o empenho e assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 12.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.2. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" do subitem anterior.
- 12.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias porventura devidas pelo IFS à Licitante vencedora ou cobrados judicialmente.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) em conjunto com item 8.8 da Instrução Normativa MARE nº 05/95;
- 13.2. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo citado caberá a incidência de encargos por inadimplência do IFS, definidos em lei, até a data efetiva do pagamento. A inadimplência será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.3. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.
- 13.4. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003, o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011, segundo abaixo descrito:
- 14.1.1. Lote 1: Fonte **0112.000.000**, PTRES **031378** e Elementos de Despesa **33.90.30-28** (para os itens 01 a 04) e **33.90.30-16** (para os itens 05 e 06);
- 14.1.2. Lote 2: Fonte **0112.000.000**, PTRES **031378** e Elemento de Despesa **33.90.39-20** (para os itens 07 e 08).

15. DO PRAZO DE ENTREGA

- 15.1. Os materiais, objeto desta licitação, serão entregues no Almoxarifado do IFS, localizado na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP: 49.055-260, no horário normal de expediente das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, de segunda a sexta-feira.
- 15.2. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- 15.3. Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 15.4. A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Administração ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.
- 15.5. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do IFS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos (podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração), contados a partir da apresentação da proposta, devidamente acondicionados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência, validade e demais características que os identifiquem e os qualifiquem, quando for o caso.
- 15.6. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- 15.7. O recebimento dos materiais dar-se-á por intermédio de representante designado pelo IFS e será:
- a) Provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua conseqüente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DO CONTRATO

- 16.1. A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, o IFS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);
 - 16.2.3. Multa de 15%(quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
 - 16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 16.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.4.5.
- 16.3. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA com a de multa.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IFS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.6. Não haverá reajuste de preços.

17. DOS DEVERES DO CONTRATADO

- 17.1. São obrigações do licitante vencedor:
- 17.1.1. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta;
 - 17.1.2. Prestar garantia do material.
 - 17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 17.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
 - 17.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;
 - 17.1.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
 - 17.1.7. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 17.2. É vedado ao licitante vencedor:
- 17.2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;
 - 17.2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
 - 17.2.3. Subcontratar outra empresa para o fornecimento dos materiais, objeto da licitação.

18. DOS DEVERES DO IFS

- 18.1. O IFS se obriga a:É vedado ao licitante vencedor:
- 18.1.1. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

18.1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;

18.1.5. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

18.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

19. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

19.1. São obrigações do licitante vencedor:

19.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

19.1.2. Manter documentação regular durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

19.1.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

19.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;

19.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por *e-mail*, à pregoeira através do endereço edjane.pinheiro@ifs.edu.br.

20.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.5. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

20.8. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento do empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis.

20.9. Caso a licitante vencedora se recuse a retirar/receber o empenho no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução

do objeto.

- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 20.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Decreto nº 5.450/2005).
- 20.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).
- 20.16. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10520/02, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelos de Declarações
ANEXO III – Minuta de Contrato

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Aracaju – SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, 28 de Março de 2011.

Edjane Maria de Oliveira Pinheiro
Pregoeira
IFS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Aquisição de Chaves e Carimbos, e Contratação de Serviço de Abertura de Portas e Conserto de Fechaduras, com o objetivo de atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

Quantitativo e especificação: LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Chave com modelo	0309112	Unidade	250
02	Chave sem modelo	0309113	Unidade	150
03	Chave de automóvel com modelo	0309110	Unidade	70
04	Chave de automóvel sem modelo	0309111	Unidade	70
05	Carimbo em madeira com até 10 cm de linha	0236383	Unidade	150
06	Carimbo Automático	0238299	Unidade	250

Quantitativo e especificação: LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
07	Conserto de fechaduras	0005436	Serviço	100
08	Abertura de portas	0005436	Serviço	100

III – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos itens supracitados se faz necessária para atender as demandas laborais dos diversos departamentos do IFS: no tocante à confecção de carimbos, garantir a autenticação de documentos elaborados por esta Instituição; propiciar também a conservação do patrimônio da Instituição, no que tange à necessidade de segurança na guarda de documentos e materiais de interesse do Campus Aracaju, o que requer trancas em portas, armários, gavetas; promover o acesso a locais ou objetos, que por causas adversas encontram-se inacessíveis.

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

4.1. A aquisição do material e realização dos serviços deverão obedecer às descrições e quantidades relacionadas no item 02 deste Termo de Referência.

4.2. A aquisição do material ou realização dos serviços só serão autorizadas com a utilização de memorandos, emitidos pelo requisitante do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, situado na Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, **e deverão ser recolhidos pela Contratada na Coordenadoria de Administração e Manutenção da Contratante.**

V – DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes à aquisição de materiais e prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011, segundo abaixo descrito:

5.1.1. Lote 1: Fonte **0112.000.000**, Projeto Atividade **12.363.1062.2992.0028**, PTRES **031387** e Elementos de Despesa **33.90.30-28** (para os itens 01 a 04) e **33.90.30-16** (para os itens 05 e 06);

5.1.2. Lote 2: Fonte **0112.000.000**, Projeto Atividade **12.363.1062.2992.0028**, PTRES **031387** e Elemento de Despesa **33.90.39-20** (para os itens 07 e 08).

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3. Executar os serviços ora contratados, em conformidade com os modelos existentes nos documentos;

6.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do serviço nas datas e qualidades exigidas;

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência do contrato;

6.6. Realizar os serviços e entregar o material especificados no subitem 2 deste termo em prazo máximo de dois dias úteis, para pedidos de até 20 (vinte) unidades, e três dias úteis, quando o pedido exceder 20 (vinte) unidades, no endereço e setor constantes do subitem 4.2, sendo que o início do prazo inicia-se no momento do recebimento do documento autorizando o serviço.

6.7. Dirigir-se à Sede da Contratante, quando solicitado, para recolher os modelos que servirão de base para a confecção dos carimbos e chaves e execução dos serviços de abertura de portas e conserto de fechaduras. Os materiais, quando prontos, deverão também ser entregues na Sede da Contratante.

6.8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, obedecendo ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.9. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, responsabilizando-se, também, por danos a terceiros;

6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito da Contratante;

6.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;

6.12. Assinar o Termo de Contrato no prazo indicado pela Contratante;

6.13. Executar, fielmente, o contrato de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados da Contratada às dependências do IF/SE;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio dos servidores designados no subitem 10.1 ou por outro indicado oficialmente pela Contratada;

7.3. Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

7.4. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao atendimento das solicitações de serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela Contratada;

VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pela Contratante e demais condições previstas no edital e seus anexos.

8.2. A Contratada deverá apresentar os documentos citados no item anterior até o quinto dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, com os valores das despesas devidamente discriminados.

8.3. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

8.3.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;

8.3.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos;

8.3.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;

8.3.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

8.4. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará esta informação à *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das

sanções legais e administrativas.

8.5. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRANTE, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

IX – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado do fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.2. O faturamento dos serviços pela Contratante, será correspondente à quantidade de serviços executados durante o mês;

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do serviço contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.7. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pelo Contratante à Contratada.

X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10. A responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, será dos servidores **José Cael da Silva Neto** (titular) e substituto, a ser nomeado, que terão como atribuições entre outras:

- 10.1. Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;
- 10.2. Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato;
- 10.3. Verificar se o fornecimento do material e a prestação de serviços estão em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;
- 10.4. Registrar no Relatório de Acompanhamento Mensal (RAM) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 10.5. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.6. Notificar à Contratada quanto às falhas verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- 10.7. Informar à Coordenadoria de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;
- 10.8. Informar à Coordenadoria de Contratos a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;
- 10.9. Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Reitoria;
- 10.10. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- 10.11. Atestar a prestação dos serviços e a aquisição do material na nota fiscal e no Sistema de Contratos;
- 10.12. Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, à Diretoria de Administração e Planejamento, juntamente com o RAM e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, se houver;
- 10.13. Solicitar à Contratada substituição de nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

XI – DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011, não podendo ser prorrogado.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do objeto ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
- 11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

XII – DO ATESTO DA NOTA FISCAL

- 12.1. A nota fiscal será atestada pelo servidor **José Cael da Silva Neto**.
- 12.2. Após a entrega do material e/ou prestação do serviço, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.
- 12.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

12.4. Antes do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS.

12.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

12.5. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

12.6. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do material e/ou prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.7. A compensação financeira poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura.

XIII – DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste de preços.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe terá direito, a qualquer tempo e lugar, de desconsiderar a execução do serviço, que de alguma forma, não esteja em estrita conformidade com os requisitos especificados.

14.2. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

14.3. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

14.4. Não haverá reajuste de preços.

14.5. Todos os itens da licitação serão agrupados em um único lote, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor para o lote.

Aracaju, 28 de Março de 2011.

Requisitante

JOSÉ CAEL DA SILVA NETO

Coordenador de Administração e Manutenção

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(**X**) Aprovado () Não Aprovado

Data: **30 de Março de 2011.**

Fernandes Barbosa Monteiro
Diretor do Campus Aracaju

De Acordo com Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(Também disponíveis no sítio *Comprasnet*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão 06/2011

(Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado “licitante”, para fins do disposto no item 2.3.4 do Edital 06/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão 06/2011** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 06/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão 06/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 06/2011**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 06/2011** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 06/2011** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 06/2011** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 06/2011** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2011/IFS – CAMPUS ARACAJU

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, CAMPUS ARACAJU, E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES E DE CONCERTO DE FECHADURAD E ABERTURA DE PORTAS, NESTE INSTITUTO.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.728.444/0003-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado a Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, representado, neste ato, por seu Diretor Geral do Campus Aracaju, **FERNANDES BARBOSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____ e escritório na _____ em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada aqui pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/____ e CPF _____, estabelecem o presente Contrato para a Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção elétrica e hidráulica, no Campus Aracaju do IFS, segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 06/2010** e da proposta da Contratada, constantes do **Processo n.º 23060.002773/2010-00**, sujeitando-se as partes aos mandamentos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, Instrução Normativa N.º 02/2008, Decreto N.º 5.450/05 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços de manutenção elétrica e hidráulica no Campus Aracaju do IFS, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2011** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ _____ (_____).
2. O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).
3. Os valores da primeira e da última parcela serão pagos de forma proporcional (pró-rata), sendo respectivamente R\$ _____ (_____) no mês de _____ de 2011, e R\$ _____ (_____) referente ao mês de _____ de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº. 06/2011**, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto N.º 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2011**, não podendo ser prorrogado.
2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do objeto ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Submeter à CAM – Coordenadoria de Administração e Manutenção do IFS, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Instituto, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- 1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 1.3. Cumprir todas as orientações da CAM – Coordenadoria de Administração e Manutenção do IFS/Campus Aracaju para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 1.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do IFS ou de terceiros;
- 1.5. Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado (conforme quantitativo de fardamento discriminado no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico xx/2011) e limpo, portando ainda crachá de identificação, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas

de segurança da Administração;

1.8. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

1.9. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do Contrato e da Proposta;

1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

1.13. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

1.14. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

1.15. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

1.19. Outras previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

2. É vedado ao Licitante vencedor:

2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a execução dos serviços;

2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;

2.3. Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a:

1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.8. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços objeto deste Contrato;

1.9. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

1. As despesas referentes à aquisição de materiais e prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011, segundo abaixo descrito:

1.1. Lote 1: Fonte **0112.000.000**, Projeto Atividade **12.363.1062.2992.0028**, PTRES **031387** e Elementos de Despesa **33.90.30-28** (para os itens 01 a 04) e **33.90.30-16** (para os itens 05 e 06);

1.2. Lote 2: Fonte **0112.000.000**, Projeto Atividade **12.363.1062.2992.0028**, PTRES **031387** e Elemento de Despesa **33.90.39-20** (para os itens 07 e 08).

2. Os recursos orçamentários ficam comprometidos pela Nota de Empenho n°. 2011NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** presta neste ato Garantia de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato correspondendo a **R\$ _____**, _____ (_____) na modalidade de Seguro Garantia, ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério da **CONTRATANTE**.

2. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original da Garantia será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** só será restituída após a integral execução do Contrato. Rescindindo o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **CONTRATANTE**, a Garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da contratada, até o 5º.(quinto) dia útil após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionada ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará informação à *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que

no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

1.1. A atestação da nota fiscal / fatura caberá ao Coordenador de Administração e Manutenção do Campus Aracaju, o Sr. José Cael da Silva Neto, ou substituto legal.

1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de multa ao IFS.

2. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.

3. O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

4. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

4.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;

4.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;

4.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do Edital;

4.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;

4.5. Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, proporcionalmente a cada item;

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1. Para fins de manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, poderá

haver repactuação, para majorar ou reduzir o valor contratual, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e do item 07 da Instrução Normativa nº 02/2008.

1.1. A primeira repactuação somente poderá ocorrer após o transcurso do interregno mínimo de um ano, contado da data da convenção coletiva que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta comercial, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originalmente;

1.2. As repactuações subseqüentes observarão o interregno de um ano da data da última repactuação;

1.3. A repactuação que vise à majoração de preços dependerá de requerimento do contratado, acompanhado da demonstração analítica do efetivo aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no subitem 1.1.5 da IN nº 02/2008;

1.4. A variação dos custos da mão-de-obra deverá ser comprovada com a apresentação do acordo ou convenção coletiva, devendo ser juntada a prova de registro e arquivamento de tais negócios coletivos de trabalho na Delegacia Regional do Trabalho;

1.5. A repactuação majoradora somente poderá retroagir à data de protocolamento do requerimento do contratado, desde que tal documento já esteja devidamente instruído com as peças demonstrativas do aumento dos custos contratuais;

1.6. Em razão de alterações nos preços praticados no mercado ou de insuficiência orçamentária, a Administração poderá, a qualquer tempo, propor a repactuação de preços, que visem a redução dos valores contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRANTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória, conforme item 14 do Anexo I;

1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer os bens;

1.4. Multa de até 10% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, conforme item 14 do Anexo I;

1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.5.

2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

4.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

4.3. Judicial, nos termos da legislação.

4.3.1. A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº. 06/2010**, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Administrativo nº **23060.002773/2010-00**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Fica convencionado o foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe** para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju – Se, ____ de Março de 2011.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha